NOTA TÉCNICA Nº 265/2017/GEROR/SUINF

Brasília, 20 de dezembro de 2017.

PROCESSO: 50500.033274/2017-79

ASSUNTO: 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A

INTERESSADO: ECO101 Concessionária de Rodovias S/A.

1. DO OBJETO

1. A presente Nota Técnica visa complementar a Nota Técnica nº 177/2017/GEROR/SUINF, e refere-se à análise complementar da 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, a viger concomitantemente com a revisão ordinária subsequente, a partir de 18 de maio de 2018.

2. Esta Nota Técnica atende ao Despacho nº 1054/SUINF/2017, de 15/12/2017, que solicita a exclusão, da proposta da 5ª revisão da TBP, dos investimentos propostos anteriormente referentes aos custos com os equipamentos de controle e redução de velocidade do DNIT e postagens das notificações do Programa de Exploração de Rodovia – PER e do DNIT, em atendimento ao Parecer nº 0254/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 20 de novembro de 2017, da Procuradoria Federal junto à ANTT.

3. Em atendimento ao referido parecer a GEINV propõe a exclusão dos seguintes itens propostos na Nota Técnica nº 177/2017/GEROR/SUINF:

- Custos de aquisição, implantação, manutenção, conservação, operação e processamento de imagem, bem como dos dispêndios financeiros com notificações de autuação e de penalidade oriundos dos equipamentos de controle e redução de velocidade sob responsabilidade do DNIT. A análise do assunto está contemplada nas Notas Técnicas nº 008/2017/GEINV/SUINF e nº 024/2017/GEINV/SUINF.

- Custos financeiros com postagem das notificações de autuação e penalidades oriundos dos equipamentos de controle e redução de velocidade previstos no

PER (contrato de concessão). A análise do assunto está contemplada nas Notas Técnicas nº 013/2017/GEINV/SUINF e nº 033/2017/GEINV/SUINF.

4. Salientamos que não houve alteração nos demais itens propostos na revisão:

- Atendimento aos itens b.1 e b.3 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão nº 297/2017-TCU-Plenário, que concernem à falta de metas estabelecidas no anexo C do PER, alterando o plano de negócio ou considerando os investimentos não executados até o 4º ano de concessão, conforme for o caso. Também foi considerado o atraso das edificações dos postos de fiscalização. A análise do assunto está contemplada no Parecer Técnico nº 166/2017/GEINV/SUINF.
- Atendimento ao item b.4 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão nº 297/2017-TCU-Plenário, que determina a exclusão, do cronograma financeiro dos investimentos, dos custos das obras de retificação do traçado inseridos na 3ª Revisão Ordinária e na 2ª Revisão Extraordinária, sem possuírem projetos executivos e orçamentos analíticos aprovados. A análise do assunto está contemplada no Memorando 711/2017/GEINV/SUINF.

5. É importante ressaltar que o Acórdão nº 297/2017-TCU-Plenário determinou a oitiva da ANTT sobre os itens relatados, entretanto esta Agência se antecipou procedeu às correções relativas aos itens b.1, b.3 e b.4 da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU.

2. 5ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

6. Considerando a TBP quilométrica de R$ 0,03724, proposta na Nota Técnica nº 177/2017/GEROR/SUINF, de 01 de setembro de 2017, passa-se à exclusão dos investimentos referentes aos custos com os equipamentos de controle e redução de velocidade do DNIT e postagens das notificações do Programa de Exploração de Rodovia – PER e do DNIT, considerando os seguintes documentos, constantes no processo nº 50500.033274/2017-79:

i. Notas Técnicas nº 008/2017/GEINV/SUINF e nº 024/2017/GEINV/SUINF (fl. 02 e 29): apresenta a proposta de Revisão Extraordinária da TBP relacionada aos Equipamentos de Controle e Redução de Velocidade sob responsabilidade do DNIT;

ii. Notas Técnicas nº 013/2017/GEINV/SUINF e nº 033/2017/GEINV/SUINF (fl. 177 e 188): apresenta a proposta de Revisão Extraordinária da TBP relacionada aos Equipamentos de Controle e Redução de Velocidade sob previstos nos contratos da 3ª etapa do PROCOFE;

iii. Parecer Técnico nº 166/2017/GEINV/SUINF (fl. 65): apresenta a proposta de Revisão Extraordinária da TBP relacionada ao atendimento aos itens b.1 e b.3 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão nº 297/2017-TCU-Plenário;

iv. Memorando 711/2017/GEINV/SUINF (fl. 98): apresenta a proposta de Revisão Extraordinária da TBP relacionada ao atendimento ao item b.4 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão nº 297/2017-TCU-Plenário;

v. Ofícios nº 251/2017/SUINF e nº 338/2017/SUINF (fl. 49 e 137): comunica à concessionária dos efeitos preliminares da Revisão Extraordinária da TBP;

vi. Carta CE-1636-GAC/2017 (fl. 206): Manifestação da concessionária quanto aos efeitos da Revisão Extraordinária;

vii. Memorando nº 835/2017/GEINV/SUINF (fl. 236): Analisa a manifestação da concessionária quanto aos itens de revisão;

viii. Nota Técnica nº 177/2017/GEROR/SUINF (fl. 256): análise da 5ª Revisão Extraordinária da TBP;

ix. Parecer nº 0254/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 20 de novembro de 2017, da Procuradoria Federal junto à ANTT (fl. 297): julga prudente que a revisão se

limite aa promover as adequações recomendadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

x. Memorando nº 1143/2017/GEINV/SUINF (fl. 301): solicita exclusão dos investimentos referentes aos custos com os equipamentos de controle e redução de velocidade do DNIT e postagens das notificações do Programa de Exploração de Rodovia – PER e do DNIT.

xi. Despacho nº 1054/SUINF/2017, de 15/12/2017.

2.1. Controlador e Redutor de velocidade DNIT

7. Através das Notas Técnicas nº 008/2017/GEINV/SUINF e nº 024/2017/GEINV/SUINF e do Memorando nº 835/2017/GEINV/SUINF, a GEINV analisou os valores necessários para inclusão, no contrato de concessão, dos custos de aquisição, implantação, manutenção, conservação, operação e processamento de imagem, bem como dos dispêndios financeiros com notificações de autuação e de penalidade oriundos dos equipamentos de controle e redução de velocidade sob responsabilidade do DNIT.

8. Esta necessidade surgiu devido a informação de retirada dos controladores de velocidade sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e localizados nas rodovias concedidas.

9. O montante de investimentos e custos administrativos incluídos no Fluxo de Caixa Marginal 2 de R$ 66.088.284,57 e de R$ 4.123.908,96 (a preços iniciais), foi excluído em atendimento ao Memorando nº 1143/2017/GEINV/SUINF. Apresenta-se a seguir o impacto na tarifa, em função dessa exclusão.

Quadro 1: Impactos na TBP da ECO101 devido à exclusão dos controladores do DNIT

Concessionária	Eventos	Tipo	Fluxo	Impacto
ECO101	Controlador e redutor de velocidade - DNIT	INV	FCM2	-3,902%
	Custos administrativos 6,24%	COP	FCM2	-0,225%

2.2. Controlador e Redutor de velocidade PER

10. Através das Notas Técnicas nº 013/2017/GEINV/SUINF e nº 033/2017/GEINV/SUINF, a GEINV analisou os valores necessários para inclusão, no contrato de concessão, dos custos financeiros com postagem das notificações de autuação e penalidades oriundos dos equipamentos de controle e redução de velocidade previstos no PER (contrato de concessão).

11. O montante de investimentos e custos administrativos é de R$ 8.079.500,24 e de R$ 504.160,81 (a preços iniciais), respectivamente. Em atendimento ao ao Memorando nº 1143/2017/GEINV/SUINF, esses valores foram excluídos do Fluxo de Caixa Marginal 2. Apresenta-se a seguir o impacto na tarifa.

Quadro 2: Impactos na TBP da ECO101 devido à exclusão dos controladores do PER

Itens revisados	Fluxo	Impacto
Controlador e redutor de velocidade - PER	FCM2	-0,265%
Custos administrativos 6,24%	FCM2	-0,015%

2.3. Atendimento aos itens b.1 e b.3 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão 297/2017-TCU-Plenário

12. Ressaltamos que o atendimento aos itens b.1 e b.3 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão 297/2017-TCU-Plenário não foram alterados e que o impacto reduz a tarifa em 2,242%.

2.4. Atendimento ao item b.4 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão 297/2017-TCU-Plenário

13. O atendimento ao item b.4 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão 297/2017-TCU-Plenário, se manteve e reduz a tarifa em 4,784%.

2.5. Efeito da 5ª Revisão Extraordinária

14. O efeito final de todos os itens listados anteriormente, alteram a TBP quilométrica resultante da 4ª Revisão Extraordinária– cf. Resolução nº 5.345, de 24 de maio de 2017, de R$ R$ 0,03831 para R$ 0,03555 com uma variação percentual que representa um decréscimo de 7,22% (sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

3. CONCLUSÃO

15. A presente Nota Técnica teve por objetivo complementar a Nota Técnica nº 177/2017/GEROR/SUINF, e apresentar os impactos relativos à 5ª Revisão Extraordinária da ECO101, em função de:

- Atendimento aos itens b.1 e b.3 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão 297/2017-TCU-Plenário, que concernem à falta de metas estabelecidas no anexo C do PER, alterando o plano de negócio ou considerando os investimentos não executados até o 4º ano de concessão, conforme for o caso. Também foi considerado o atraso das edificações dos postos de fiscalização. A análise do assunto está contemplada no Parecer Técnico nº 166/2017/GEINV/SUINF.
- Atendimento ao item b.4 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão 297/2017-TCU-Plenário, que determina a exclusão, do cronograma financeiro dos investimentos, dos custos das obras de retificação do traçado inseridos na 3ª Revisão Ordinária e na 2ª Revisão Extraordinária, sem possuírem projetos executivos e orçamentos analíticos aprovados. A análise do assunto está contemplada no Memorando 711/2017/GEINV/SUINF nº 166/2017/GEINV/SUINF.

16. A 5ª Revisão Extraordinária altera a TBP/km resultante da 4ª Revisão Extraordinária de 0,03831 para R$ 0,03555, representando um decréscimo de 7,22% (sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento). Com efeitos financeiros a partir da próxima revisão ordinária subsequente, em 18/05/2018.

17. Em razão do exposto, submete-se à apreciação da Diretoria da ANTT os procedimentos adotados na presente análise para a 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da ECO101 Concessionária de Rodovia S.A.